



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 182/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL DO LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA

CNPJ: 09.794.975/0054-15

Registro Empresa (CRM)-PE: 1211

Endereço: RUA PADRE ADAUTO NICOLAU PIMENTEL, 174

Bairro: JOSE FERNANDES SALSA

Cidade: Limoeiro - PE

Cep: 55700-000

Telefone(s): (81) 36280891 ; (81) 36281192 ; (81) 36281244

Diretor Técnico: HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES - CRM-PE: 21263

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 27/07/2021 - 10:30 a 13:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade possui registro no Cremepe, CRM: 1211, porém com validade até 19/06/2009.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual (UniNassau.)

2.2. Gestão : Pública (UniNassau.)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: não informado

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: não informado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 5.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

6. PORTE DO HOSPITAL

- 6.1. : Porte II

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 19/06/2009

8. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 8.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 8.2. Berço aquecido: Sim
- 8.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 8.4. Monitor cardíaco: Não
- 8.5. Cilindro de ar comprimido: Sim (gases canalizados.)
- 8.6. Cilindro de oxigênio: Sim (gases canalizados.)
- 8.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 8.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 8.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 8.10. Foco cirúrgico: Sim
- 8.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 8.12. Mesa ginecológica: Sim
- 8.13. Mesa PPP: Não
- 8.14. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.15. Rede fixa de gases: Sim

8.16. Relógio: Sim

9. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

9.1. Sala de parto normal: Sim

9.2. Quantas: 1

10. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (3)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

10.1. Aleitamento Materno: Sim

10.2. Alojamento Conjunto: Sim

10.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não

10.4. Atendimento à Mulher Violentada: Sim

10.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim

10.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim

10.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não

11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (4)

11.1. Amnioscópio: Sim

11.2. Amniótomo: Sim

11.3. Assento removível para acompanhante: Sim

11.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**

11.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim

11.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim

11.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim

11.8. Cilindro de oxigênio: Sim (gases canalizados.)

11.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim

11.10. Esfigmomanômetro: Sim

11.11. Estetoscópio clínico: Sim

11.12. Fórceps: Sim

11.13. Fita métrica: Sim

11.14. Glicosímetro: Sim

11.15. Materiais para cateterismo vesical: Sim

11.16. Luvas para exame obstétrico: Sim

11.17. Rede fixa de gases: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (5)

- 12.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 12.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 12.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.5. Sabonete líquido: Sim
- 12.6. Toalha de papel: Sim
- 12.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
- 12.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

13. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (7)

- 13.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 13.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 13.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.6. 1 mesa/birô: Sim
- 13.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 13.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.9. Lençóis para as macas: Sim
- 13.10. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim (apenas no internamento.)
- 13.11. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 13.12. 1 foco luminoso: Sim
- 13.13. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.16. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 13.17. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.18. Toalhas de papel: Sim
- 13.19. Sabonete líquido: Sim
- 13.20. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 13.21. Espátulas de Ayre: Sim
- 13.22. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 13.23. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 13.24. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 13.25. Luvas estéreis: Sim
- 13.26. Luvas de procedimento: Sim
- 13.27. Gazes esterilizadas: Sim
- 13.28. Banheiro: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (8)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 14.1. Risco habitual: Sim
- 14.2. Alto risco: Não
- 14.3. Área de recepção da parturiente: Sim

15. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 15.1. 1 desfibrilador: Sim
- 15.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 15.3. Raio-x portátil: Sim
- 15.4. Intensificador de imagem: Não
- 15.5. Microscópio cirúrgico: Não
- 15.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim

16. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 16.1. Adrenalina: Sim
- 16.2. Atropina: Sim
- 16.3. Amiodarona: Sim
- 16.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 16.5. Dopamina: Sim
- 16.6. Dobutamina: Sim
- 16.7. Noradrenalina: Sim
- 16.8. Adenosina: Sim
- 16.9. Lidocaína: Sim
- 16.10. Cloreto de potássio: Sim
- 16.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 16.12. Nitroglicerina: Sim
- 16.13. Furosemida: Sim
- 16.14. Beta-bloqueadores de curta duração: **Não**
- 16.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 16.16. Soro fisiológico: Sim
- 16.17. Ringer Lactato: Sim
- 16.18. Albumina: Sim
- 16.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 17.1. Anestésicos locais: Sim
- 17.2. Hipnoindutores: Sim
- 17.3. Bloqueador neuromuscular: não informado (porém com faltas frequentes.)
- 17.4. Anestésico inalatório: Sim
- 17.5. Dantrolene sódico: Sim
- 17.6. Opióides: Sim
- 17.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 17.8. Antieméticos: Sim
- 17.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 17.10. Corticoide venoso: Sim
- 17.11. Inibidores H2: Sim
- 17.12. Broncodilatadores: Sim
- 17.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

18. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 18.1. Monitor de PA não invasiva: **Não**
- 18.2. Monitor cardíaco: Sim
- 18.3. Oxímetro: Sim
- 18.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 18.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 18.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 18.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 18.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 18.9. Carro para anestesia: Sim
- 18.10. Máscara facial: Sim
- 18.11. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 18.12. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 18.13. Laringoscópio: Sim
- 18.14. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 18.15. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 18.16. Bisturi elétrico: Sim
- 18.17. Tomadas elétricas: Sim
- 18.18. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

19. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 19.1. Sinalização de acessos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 19.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 19.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 20.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim (sem divisão por sexo.)
- 20.2. Área para higienização das mãos: Sim
- 20.3. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 20.4. Split: Sim

21. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 21.1. Centro cirúrgico: Sim
- 21.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 21.3. Número de salas de uso comum operacionais: 5

22. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 22.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (2)

- 23.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
- 23.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: **Sim**

24. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (3)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 24.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 24.2. Dipirona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.3. Paracetamol: Sim

24.4. Morfina: Sim

24.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

24.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

24.7. Diazepan: Sim

24.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

24.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

24.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

24.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

24.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

24.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

24.14. Propranolol: Sim

24.15. Verapamil (Dilacorona): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

24.16. Ampicilina: Sim

24.17. Cefalotina: Sim

24.18. Ceftriaxona: Sim

24.19. Ciprofloxacino: Sim

24.20. Clindamicina: Sim

24.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 24.22. Heparina: Sim
24.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 24.24. Fenobarbital: Sim
24.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
24.26. Carbamazepina: **Não**
24.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 24.28. Bromoprida: Sim
24.29. Metoclopramida: Sim
24.30. Ondansetrona: Sim
24.31. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 24.32. Atropina: Sim
24.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 24.34. Captopril: Sim
24.35. Enalapril: Sim
24.36. Hidralazina: Sim
24.37. Nifedipina: Sim
24.38. Nitroprussiato de sódio: Sim
24.39. Atenolol: Sim
24.40. Metoprolol: **Não**
24.41. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 24.42. Cetoprofeno: Sim
24.43. Diclofenaco de sódio: Sim
24.44. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 24.45. Álcool 70%: Sim
24.46. Clorexidina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO BRONCODILATADORES

- 24.47. Aminofilina: Sim
- 24.48. Salbutamol: Sim
- 24.49. Fenoterol (Berotec): Sim
- 24.50. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 24.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 24.52. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 24.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 24.54. Dexametasona: Sim
- 24.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 24.56. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 24.57. Furosemida: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 24.58. Clister glicerinado: Sim
- 24.59. Fleet enema: Sim
- 24.60. Óleo mineral: Sim
- 24.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 24.62. Adrenalina: Sim
- 24.63. Dopamina: Sim
- 24.64. Dobutamina: Sim
- 24.65. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 24.66. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 24.67. Insulina NPH: Sim
- 24.68. Insulina regular: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

24.69. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

24.70. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 24.71. Água destilada: Sim
- 24.72. Cloreto de potássio: Sim
- 24.73. Cloreto de sódio: Sim
- 24.74. Glicose hipertônica: Sim
- 24.75. Glicose isotônica: Sim
- 24.76. Gluconato de cálcio: Sim
- 24.77. Ringer lactato: Sim
- 24.78. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 24.79. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 24.80. Metilergometrina: Sim
- 24.81. Misoprostol: Sim
- 24.82. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

24.83. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

24.84. Tiamina (vitamina B1): **Não**

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (4)

- 25.1. Consultório médico: Sim
- 25.2. Quartos: 4

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (5)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 26.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 26.3. Manchester: Sim
- 26.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 26.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 26.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA **
(6)**

- 27.1. Sala de raios-x: Sim
- 27.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 27.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 27.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 27.5. Sala de tomografia: Não

**28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ****

- 28.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 28.2. Pressão arterial: Sim
- 28.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 28.4. Temperatura: Sim
- 28.5. Glicemia capilar: Sim
- 28.6. Oximetria de pulso: Sim
- 28.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 28.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 28.9. 2 cadeiras: Sim
- 28.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 28.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 28.12. Sabonete líquido: Não
- 28.13. Toalha de papel: Não
- 28.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO
ADULTO ** (1)**

- 29.1. 2 macas (leitos): Sim
- 29.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 29.3. Sabonete líquido: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.4. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

29.5. Aspirador de secreções: Sim

29.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

29.7. Desfibrilador com monitor: Sim

29.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

29.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

29.10. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

29.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim

29.12. Água destilada: Sim

29.13. Aminofilina: Sim

29.14. Amiodarona: Sim

29.15. Atropina: Sim

29.16. Brometo de Ipratrópio: Sim

29.17. Cloreto de potássio: Sim

29.18. Cloreto de sódio: Sim

29.19. Deslanosídeo: Sim

29.20. Dexametasona: Sim

29.21. Diazepam: Sim

29.22. Diclofenaco de Sódio: Sim

29.23. Dipirona: Sim

29.24. Dobutamina: Sim

29.25. Dopamina: Sim

29.26. Escopolamina (hioscina): Sim

29.27. Fenitoína: Sim

29.28. Fenobarbital: Sim

29.29. Furosemida: Sim

29.30. Glicose: Sim

29.31. Haloperidol: Sim

29.32. Hidantoína: Sim

29.33. Hidrocortisona: Sim

29.34. Insulina: Sim

29.35. Isossorbida: Sim

29.36. Lidocaína: Sim

29.37. Meperidina: Sim

29.38. Midazolan: Sim

29.39. Ringer Lactato: Sim

29.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.41. Solução Glicosada: Sim
29.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
29.43. Oxímetro de pulso: Sim
29.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
29.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
29.46. Sondas para aspiração: Sim

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21263	HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES	Regular	

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Serviço classificado como hospital geral.
31.2. Oferece as seguintes emergências: clínica médica, pediatria, obstetrícia, traumatologia e cirurgia geral.
31.3. As portas de emergências são separadas: adulto, pediátrica e obstétrica.
31.4. Possui ambulatório de traumatologia-ortopedia duas vezes na semana.
31.5. Cirurgias eletivas oferecidas: histerectomia, colecistectomia, hernioplastias; estão suspensas por conta da pandemia.
31.6. Ocasionalmente há cirurgias de emergência, apenas apendicectomia e cistostomia, as quais só ocorrem quando há 02 cirurgiões de plantão, segundo as informações prestadas.
31.7. Equipe médica de plantão proposta: 02 cirurgiões, 02 clínicos, 01 traumatologista, 02 pediatras, 02 obstetras, 01 anestesista.
31.8. Equipe médica incompleta, há dias com apenas um cirurgião.
A escala com maior desfalque é a de cirurgia geral.
As escalas que estão completas são de clínica médica e obstetrícia. Solicitado no termo de fiscalização o envio ao Cremepe das escalas médicas, informante não soube informar detalhes sobre os desfalques da escala.
31.9. Não conta com neonatologista, os pediatras da emergência fazem a sala de parto. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.
31.10. Muitos dos partos ocorrem sem assistência pediátrica ou neonatal. Especial atenção deve ser dada à Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.
31.11. Não conta com equipe de transferência, médicos desfalcam o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

31.12. Média de atendimento na clínica médica 100 nas 24h, sendo 70 nas 12h diurnas. Importante salientar que há apenas 02 clínicos por plantão, os quais são responsáveis pelos atendimentos de emergência (média de 35 atendimentos/médico/12h), além das duas salas vermelha e da sala de observação. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

31.13. Possui apenas com uma ambulância UTI terceirizada pela Safety Med, mas apenas com motorista, toda a equipe de profissionais de saúde é do próprio hospital (plantonistas do dia).

31.14. Conta com classificação de risco na emergência geral e obstétrica, na pediátrica está em processo de implantação com previsão de início das atividades em 10-15 dias. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

31.15. Não possui médico exclusivo para sala vermelha. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

31.16. Não conta com UTI.

31.17. Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica: 09 leitos
- Pediatria: 17 leitos
- Alojamento conjunto: 16 leitos
- Covid: 20 leitos (apenas adulto)

31.18. Não interna crianças com covid.

31.19. Conta com médicos evolucionistas na obstetrícia, clínica médica, covid, pediatria.

31.20. O mesmo evolucionista é responsável pela evolução da clínica médica (08 leitos) e do covid (20 leitos). Enfatizo a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

31.21. Em alguns dias, as evoluções da pediatria são realizadas pelo médico plantonista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.
- 31.22. Na maternidade são 03 enfermeiros: um na classificação de risco, um na assistência e um enfermeiro obstetra.
- 31.23. Em média são realizados 100 partos/mês.
- 31.24. O bloco cirúrgico também serve como bloco obstétrico, no momento está apenas como bloco obstétrico, pois as cirurgias eletivas estão suspensas e não é frequente a realização de cirurgias gerais de emergência.
- 31.25. Não soube informar sobre a presença de filtro HEPA nos ar condicionados.
- 31.26. Nega falta de equipamentos de proteção individual. Profissionais de assistência recebem máscara N95, capote, propés, óculos de proteção ou face shield. Estes são distribuídos no início do plantão.
- 31.27. Nega desabastecimento de oxigênio.
- 31.28. Leitos de enfermaria são regulados pela Central de Regulação do Estado, além da demanda espontânea.
- 31.29. Não há fluxo separado para atendimento da demanda espontânea de casos suspeitos de covid, compartilham o mesmo espaço dos casos não respiratórios. É de fundamental importância atentar para a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).
- 31.30. Não conta com equipe exclusiva para covid na emergência, apenas na enfermaria composta por 02 enfermeiros e 06 técnicos. Importante salientar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 31.31. Casos graves de covid são encaminhados à UTI via central de leitos.
- 31.32. Paciente grave covid que necessitem de sala vermelha, vem para emergência geral (não covid).
- 31.33. Possui 03 respiradores na emergência e um na enfermaria covid, porém este não se encontrava no local (informante não soube informar o destino).
- 31.34. Maternidade é de baixo de risco, recebe demanda espontânea e regulada pela central de leitos.
- 31.35. Não possui sala vermelha pediátrica, crianças mais graves são atendidas na sala vermelha adulto.
- 31.36. Refere que não possui antibióticos de largo espectro.
- 31.37. Há sala de observação pediátrica com 03 leitos, adulto 04 leitos sem divisão por sexo, obstétrica com 03 leitos de observação.
- 31.38. Está em processo de implementação do PPP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.39. Sala de expectação com 03 leitos.
- 31.40. No dia da vistoria havia apenas um obstetra e estava sendo preparada uma cesárea. Ao entrar no bloco cirúrgico constatei a realização de cesárea com apenas um obstetra, sendo auxiliado pela enfermeira. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.
- 31.41. Foi informado que algumas cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica, contudo na cesárea que estava sendo realizada no dia da vistoria, o recém-nascido recebeu assistência pediátrica.
- 31.42. Bloco cirúrgico com 05 salas, mas apenas 02 com carrinho de anestesia.
- 31.43. Foi relatado que a autoclave não está em boas condições.
- 31.44. Refere insuficiência de materiais como: porta agulha, tesouras, pinça de dissecação com e sem dentes, cabo para lâmina de bisturi, caneta de bisturi com ponta.
- 31.45. Sala de cirurgia 2 com foco quebrado.
- 31.46. Berço aquecido do bloco está quebrado. Presenciei a pediatra levando o recém-nascido para colocá-lo no berço aquecido da sala de parto.
- 31.47. Quantidade insuficiente de bisturi elétrico.
- 31.48. Protocolo utilizado na classificação de risco é o Manchester.
- 31.49. Conta com laboratório e RX 24h.
- 31.50. Não possui serra para retirar gesso (striker).

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

32.1.1. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.1.2. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (6)

32.2.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

33. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.1. COMISSÕES

33.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**33.2. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(4)**

33.2.1. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.3. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (7)

33.3.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.4. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **

33.4.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**33.5. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(4)**

33.5.1. Monitor de PA não invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.2. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

33.6.1. Beta-bloqueadores de curta duração: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.6.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

/ 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

33.7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

33.7.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (3)

33.8.1. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.8.2. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.8.3. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.8.4. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.8.5. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.8.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

33.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (2)

33.9.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

33.9.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 15

33.10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.10.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão

HOSPITAL REGIONAL DO LIMOËIRO JOSE FERNANDES SALSA - 182/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.11. RECURSOS HUMANOS

33.11.1. Pediatra da emergência se desloca para realizar a sala de parto: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

33.11.2. Partos ocorrem sem assistência pediátrica/neonatal: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

33.11.3. Não conta com equipe de transferência, médicos desfalcam o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

33.12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

33.12.1. Não possui classificação de risco na emergência pediátrica: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

33.13. DEMANDA DA EMERGÊNCIA

33.13.1. Número excessivo de atendimentos por médico/12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

33.14. RECURSOS HUMANOS

33.14.1. Não conta com médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

33.14.2. Número excessivo de pacientes por médico evolucionista: RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

33.14.3. Pediatra de plantão sendo responsável pela evolução dos pacientes internados: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

33.15. CIRURGIA SEGURA

33.15.1. Realização de cesárea com apenas um médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pediatra de plantão é responsável tanto pelos atendimentos da emergência pediátrica, quanto pelas assistências ao recém-nascido na sala de parto, bem como as evoluções das crianças internadas.

Quanto ao fluxo de atendimento do casos suspeitos ou confirmados de covid-19, o qual compartilha os mesmos ambientes da emergência não respiratória, enfatizo a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020); bem como a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19.

Escala médica incompleta, insuficiência de equipamentos e recursos humanos, falta de antibióticos de largo espectro e outras medicações, ausência de sala de recuperação pós-anestésica comprometem a qualidade do serviço prestado e a segurança do trabalho médico. Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foram identificados os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- adequação do ambiente físico e de edificações que permitam trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;
- equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propeidêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;
- insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização;
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

Importante salientar que algumas irregularidades que constam nesta vistoria, como escala médica incompleta, pediatra da emergência tendo que se deslocar para prestar a assistência ao recém-nascido na sala de parto, partos normais que ocorrem sem assistência pediátrica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

bem como a ausência de sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), já foram constatadas em relatórios anteriores datados de 22.01.2014, 04.12.2014, 22.10.2015, 03.02.2016, 08.09.2016 e 23.05.2019. Sugiro analisar este relatório em conjunto com os anteriores.

Foi emitido termo de notificação.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médico e escalas de trabalhos (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (internamentos e atendimentos de emergência nos últimos seis meses
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, bem como o número de CATs emitidos

Limoeiro - PE, 27 de julho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

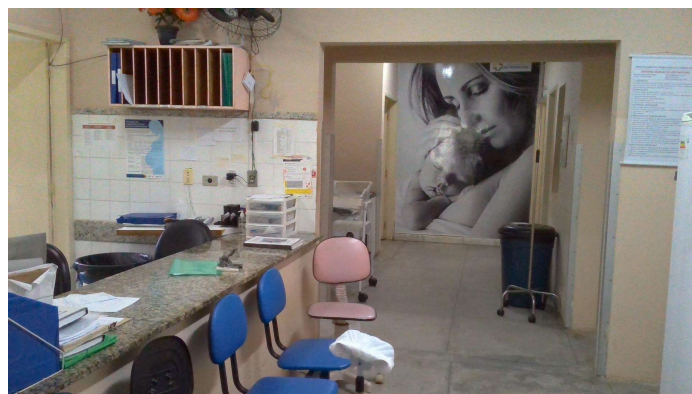


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. ANEXOS



35.1. Sala de observação da maternidade (obsevar desfibrilador e monitor)



35.2. Posto de enfermagem da maternidade



35.3. Berçário



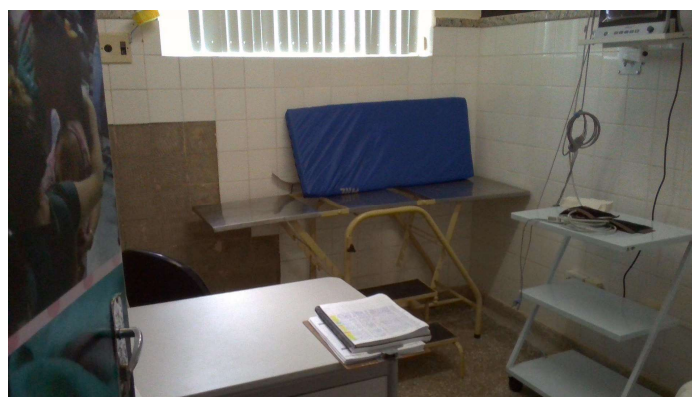
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.4. Sala de parto



35.5. Sala de expectativa



35.6. Classificação de risco da obstetrícia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.7. Recepção e sala de espera da maternidade



35.8. Triagem obstétrica



35.9. Brinquedoteca da enfermaria pediátrica



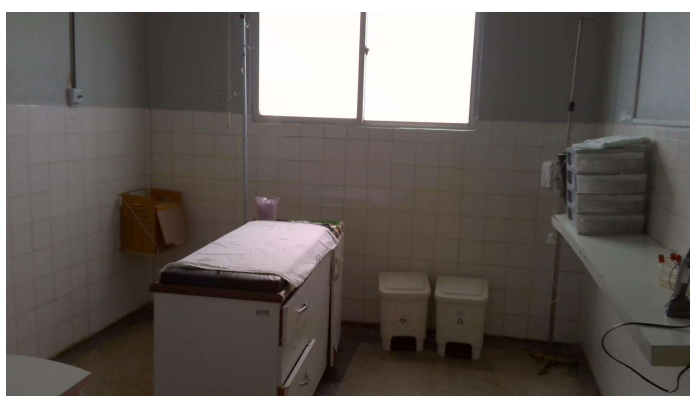
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.10. Enfermaria pediátrica



35.11. Posto de enfermagem da enfermaria pediátrica



35.12. Sala de procedimentos da enfermaria pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.13. Enfermaria de clínica médica



35.14. Posto de enfermagem da clínica médica



35.15. Carrinho de emergência da enfermaria



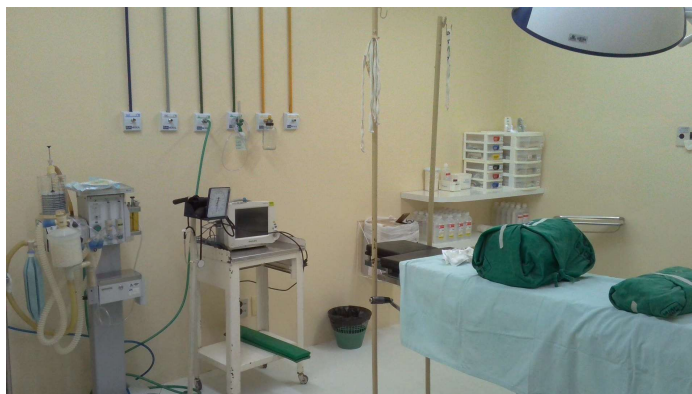
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.16. Acesso ao bloco cirúrgico



35.17. Bloco cirúrgico



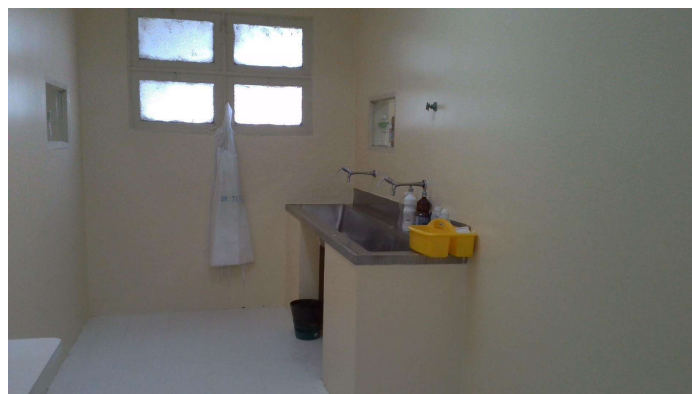
35.18. Sala cirúrgica



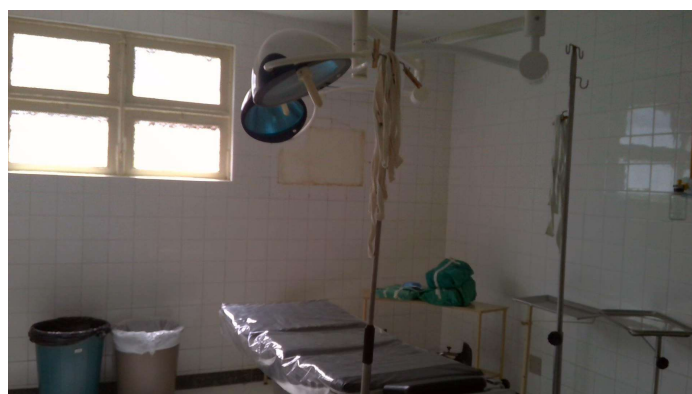
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.19. Carrinho de parada do bloco cirúrgico



35.20. Lavabo sem acionamento automático



35.21. Sala de curetagem e de pequenos procedimentos



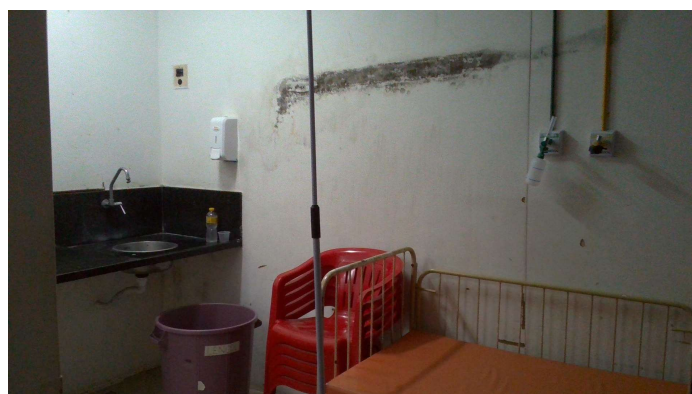
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.22. Arsenal do bloco cirúrgico



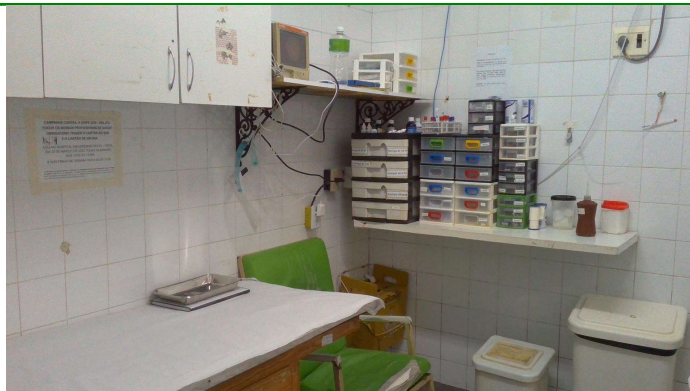
35.23. Emergência pediátrica



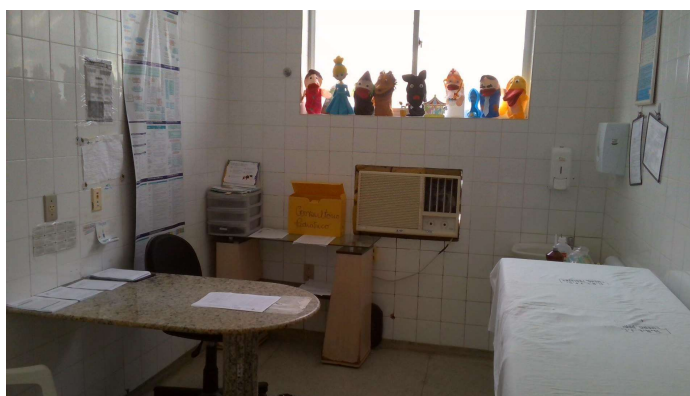
35.24. Observação pediátrica (observar infiltração)



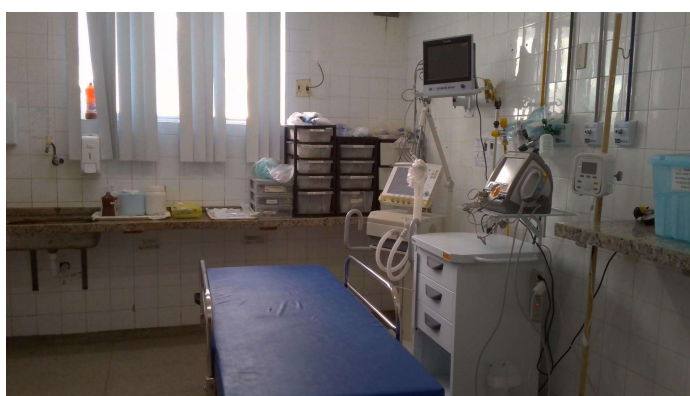
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.25. Posto de enfermagem da emergência pediátrica



35.26. Consultório pediátrico



35.27. Sala vermelha 1 (adulto)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.28. Consultório do cirurgião, onde se realiza também pequenos procedimentos



35.29. Sala de eletrocardiograma



35.30. Sala de classificação de risco (emergência geral)



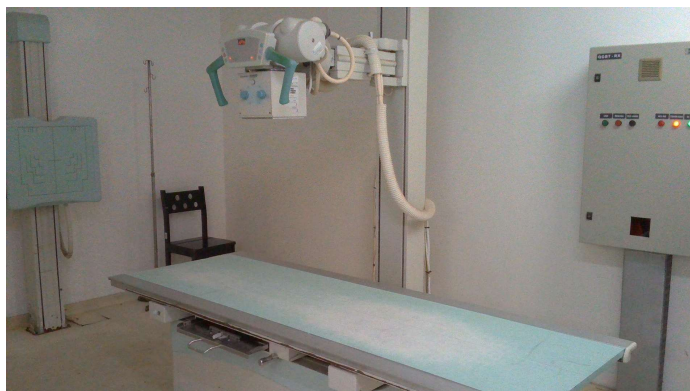
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.31. Consultório da traumatologia



35.32. Sala de gesso



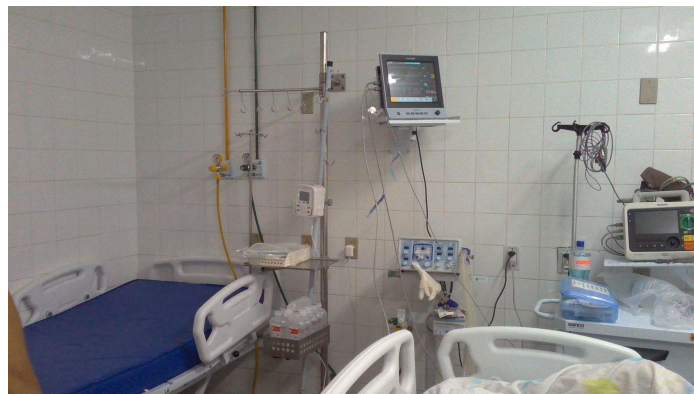
35.33. Sala de RX



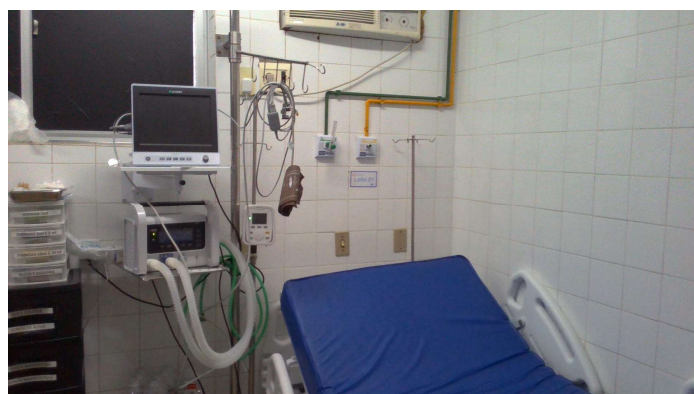
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.34. Sala de observação clínica



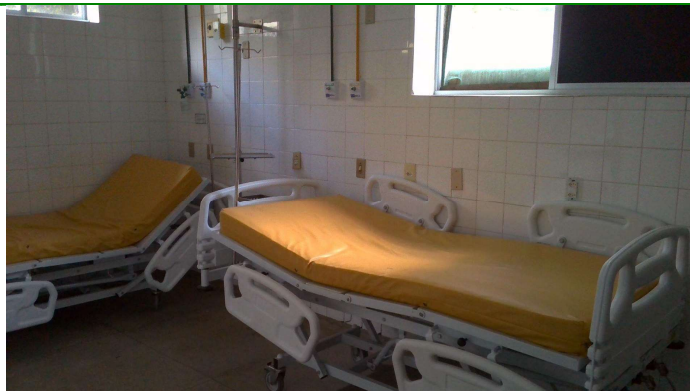
35.35. Sala vermelha 2 (adulto)



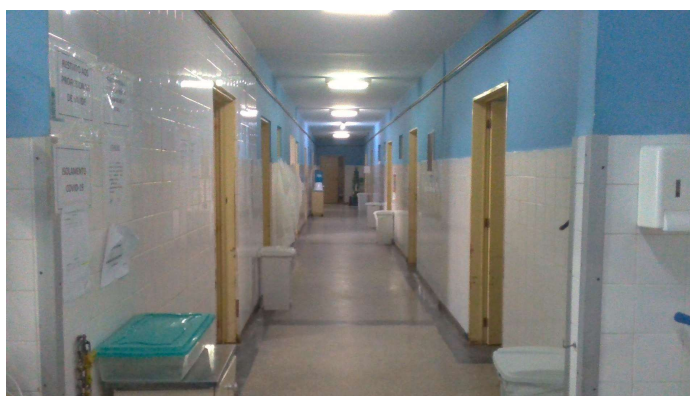
35.36. Sala vermelha 2 (foto 2)



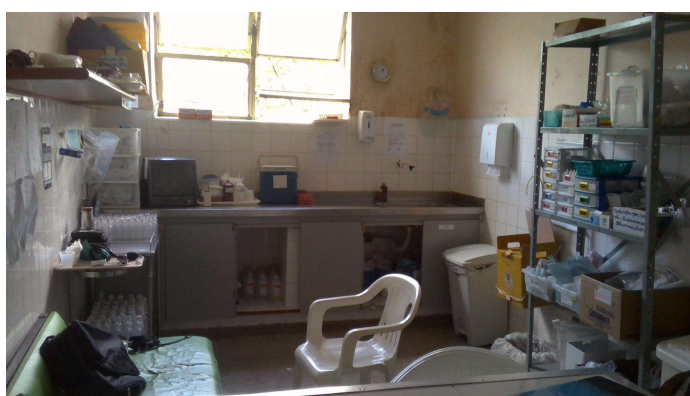
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.37. Sala de observação 2



35.38. Entrada da enfermaria covid sem barreira de acesso



35.39. Posto de enfermagem da enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.40. Enfermaria covid



35.41. Sala vermelha covid (embora os pacientes graves com covid fiquem na sala vermelha da emergência não covid)